



**ESTAPAR**

ESTATUTO SOCIAL DE  
ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ 60.537.263/0001-66  
NIRE 35.300.370.406

CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

ARTIGO 1º – ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente, "Novo Mercado" e "B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

ARTIGO 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Bloco 3, 2º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000.

Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País, por deliberação da Diretoria, ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º – A Companhia tem por objeto (i) administração, exploração e/ou controle de atividade de estacionamento de veículos, prestação de serviços técnicos, de administração, de assessoria e de planejamento pertinente a estacionamento de veículos, seja em imóveis próprios ou de terceiros, para empresas privadas ou públicas, inclusive em áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos, localizados em vias ou logradouros públicos; (ii) importação de equipamentos para uso próprio; (iii) execução de projetos, implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal para sistema de transportes; (iv) compra e venda de imóveis; (v) participação em outras sociedades e/ou fundos de investimento em participação; (vi) locação de imóveis próprios; (vii) veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade; (viii) exploração da atividade de franquia para operação de estacionamento de veículos; (ix) disponibilização de imóveis a terceiros para exercício de atividades comerciais; (x) administração, exploração e/ou controle de outras atividades comerciais, não relacionadas no item (i), em imóveis próprios ou de terceiros; (xi) cessão de mão de obra especializada em estacionamento de veículos; e (xii) serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

ARTIGO 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 225.014.886,55 (duzentos e vinte e cinco milhões, catorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 219.305.733 (duzentos e dezenove milhões, trezentas e cinco mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária de emissão da Companhia dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º – Os custos de transferência das ações escriturais poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Parágrafo 4º – É expressamente vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação.

ARTIGO 6º – A Companhia poderá aumentar o capital social até o limite de 2.100.000.000 (dois bilhões, cem milhões) ações.

Parágrafo 1º – Dentro do limite autorizado previsto no *caput*, a Companhia poderá aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que deliberará sobre as condições de integralização, as características das ações a serem emitidas e o preço de emissão, bem como estabelecerá se o aumento se dará por subscrição pública ou particular.

Parágrafo 2º – Dentro do limite do capital autorizado previsto no *caput*, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º – Dentro do limite do capital autorizado previsto no *caput*, e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, a administradores e empregados de outras sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

ARTIGO 7º – A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou, ainda, mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por pessoa indicada pelo voto de acionistas representando a maioria presente do capital social da Companhia. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário.

Parágrafo 2º – As deliberações da Assembleia Geral da Companhia serão sempre tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as matérias que exigem quórum qualificado para sua aprovação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 9º – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixação da remuneração global anual da administração, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) reforma deste Estatuto Social;
- (iv) incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, liquidação ou dissolução da Companhia, ou a cessação do estado de liquidação;
- (v) bonificação em ações, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia;
- (vi) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, a administradores e empregados de outras sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vii) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- (viii) eleição e destituição do liquidante, bem como do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado; e
- (x) qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.



## CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

### SECÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões desses órgãos, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 28, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º – Não será exigida garantia para o exercício do cargo de administrador da Companhia.

Parágrafo 4º – A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração global da administração, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração global individualmente.

Parágrafo 5º – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos comitês de assessoramento serão avaliados periodicamente, de forma individual e coletiva, nos termos previstos nos regimentos internos de cada órgão.

ARTIGO 11 – Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença de, no mínimo, a maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º – As reuniões dos órgãos de administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 2º – Somente será dispensada a convocação prévia da reunião de qualquer dos órgãos de administração, como condição de sua validade, se presentes todos os seus respectivos membros.

Parágrafo 3º – Será considerado presente à reunião dos órgãos de administração o membro que (i) nomear qualquer outro membro do respectivo órgão como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente da reunião antes da sua instalação; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da sua instalação, por meio de carta ou correio eletrônico; ou (iii) participar das reuniões por meio de videoconferência, conferência telefônica ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. No caso do item (iii), o membro que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto,

por meio de carta ou correio eletrônico entregue ao Presidente da reunião, imediatamente após a reunião.

## SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 – A Companhia terá um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 9 (nove) membros, e por até um mesmo número de suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o mandato subsequente, sendo facultada a indicação de membro suplente, que então deverá estar individualmente vinculado a algum membro efetivo.

Parágrafo 2º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, devendo a qualificação como conselheiro independente ser expressamente declarada na ata da referida Assembleia Geral. Quando, em decorrência do cálculo do referido percentual, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. Serão também considerados conselheiros independentes aqueles eleitos na forma do artigo 141, parágrafos quarto e quinto, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º – O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Salvo dispensa da Assembleia Geral, não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo 4º – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria dos membros do Conselho de Administração na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou imediatamente após eventual renúncia ou vacância naqueles cargos. O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Parágrafo 5º – No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, as funções do Presidente serão exercidas pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração, escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração, cabendo ao Vice-Presidente, ou ao Conselheiro escolhido nos termos aqui previstos, durante o período de substituição, atribuições idênticas às do Presidente. O membro suplente do Presidente, se houver, que venha a ocupar cargo no Conselho de



Administração em função da ausência ou impedimento temporário do respectivo titular, deverá compor o Conselho de Administração na condição de Conselheiro. A ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada vacância.

Parágrafo 6º – Exceto no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do procedimento de voto múltiplo, em caso de renúncia, vacância, ausência ou impedimento temporário de quaisquer dos demais membros do Conselho de Administração que não o seu Presidente, o respectivo suplente, se houver, deverá completar-lhe o mandato nos casos de renúncia ou vacância, ou substituí-lo em caso ausência ou impedimento temporário. Caso a renúncia, vacância, ausência ou impedimento temporário seja com membro efetivo que não tenha suplente, o preenchimento do cargo vago dar-se-á na forma do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações. Caso não seja realizada Assembleia Geral nos três meses que se seguirem à renúncia, vacância, ausência ou impedimento temporário, será necessário convocar Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do novo conselheiro.

Parágrafo 7º – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por este designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês de assessoramento ou grupos de trabalho eventualmente criados.

**ARTIGO 13** – O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, e sempre que convocado por qualquer de seus membros.

Parágrafo 1º – A convocação para as reuniões do Conselho de Administração poderá ser feita por meio de carta ou correio eletrônico, obedecendo sempre o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A convocação deverá ser acompanhada por todos os documentos e materiais de suporte necessários à adequada formação, pelo conselheiro, do seu juízo quanto aos assuntos a serem tratados na reunião em questão. Em casos excepcionais, quando o interesse social assim exigir, os avisos de convocação para reuniões do Conselho de Administração ou os respectivos materiais de suporte poderão ser enviados aos conselheiros em prazo inferior ao estipulado acima. Tais avisos ou materiais, no entanto, deverão ser enviados aos conselheiros tão logo seja possível e em prazo razoável para a adequada formação do juízo do conselheiro acerca do assunto em referência, informando, ainda, o motivo da urgência.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração, escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração, e secretariado por quem o presidente da reunião indicar.

**ARTIGO 14** – Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias que lhe sejam atribuídas na lei ou neste Estatuto Social:

- (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, respeitados os valores éticos da organização formalizados em seu Código de Conduta e Ética, valorizando relações de respeito e cooperação com as

- comunidades onde atua, em especial no que se refere aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- (ii) fiscalização da gestão dos diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia e de suas controladas e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
  - (iii) convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
  - (iv) manifestação sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
  - (v) eleição e destituição dos diretores da Companhia, e fixação de sua remuneração individual;
  - (vi) eleição e destituição dos membros dos comitês de assessoramento da Companhia;
  - (vii) autorizar a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
  - (viii) aprovação da aquisição, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de suas próprias ações, quotas ou outros valores mobiliários para manutenção em tesouraria e, se for o caso, seu posterior cancelamento ou alienação;
  - (ix) aprovação de investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer associação, consórcio, parceria ou alianças com terceiros envolvendo a Companhia e/ou suas controladas, exceto se (a) expressamente previsto no orçamento anual, no plano de negócios ou no plano de investimentos da Companhia; ou (b) envolver valor igual ou inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
  - (x) venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer investimento ou ativo da Companhia e/ou de suas controladas que envolvam valor acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
  - (xi) contratação de qualquer operação de endividamento pela Companhia e/ou suas controladas que (a) que envolva valor acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou (b) se contratada, resulte em relação dívida líquida, em bases consolidadas, e EBITDA, em bases consolidadas, relativo aos 4 (quatro) trimestres encerrados imediatamente anteriores, superior a 4:1;
  - (xii) transações entre a Companhia e/ou suas controladas e quaisquer partes relacionadas que envolvam valor acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado que eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes com a Companhia não poderão participar da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria;
  - (xiii) propositura de medida judicial, administrativa ou arbitral ou acordo no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral que (a) envolvam valor acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou (b) possam ter impacto negativo nas atividades da Companhia ou de suas controladas ou seu relacionamento com qualquer autarquia, órgão ou autoridade governamental;

- (xiv) concessão, pela Companhia ou suas controladas, de qualquer garantia, incluindo garantia real, garantia fidejussória ou aval, para garantir obrigações da Companhia ou suas controladas, que envolva valor acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto garantias prestadas no âmbito de procedimentos licitatórios;
- (xv) outorga de opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, a administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;
- (xvi) aprovação do plano de negócios e do plano de investimentos da Companhia e suas revisões, alterações ou atualizações, sendo que eventuais matérias contempladas e detalhadas pelos planos aprovados não necessitarão de nova aprovação pelo Conselho de Administração;
- (xvii) aprovação do orçamento anual e suas revisões, alterações ou atualizações, sendo que eventuais matérias contempladas e detalhadas pelo orçamento anual aprovado não necessitarão de nova aprovação pelo Conselho de Administração;
- (xviii) definição da proposta de destinação do lucro líquido a ser apresentada à Assembleia Geral, bem como deliberação acerca da distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre capital próprio, nos termos deste Estatuto Social;
- (xix) escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia e de suas controladas;
- (xx) definição do voto da Companhia em qualquer deliberação de sócios (a) das investidas diretas da Companhia; ou (b) das controladas, diretas ou indiretas, da Companhia;
- (xxi) aprovação de políticas, normas e regimentos internos da Companhia;
- (xxii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo, (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xxiii) deliberar sobre a admissão à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados, bem como sobre ofertas de valores mobiliários de sua emissão;



- (xxiv) abertura, o encerramento e a alteração de endereço de filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no exterior;
- (xxv) emissão de debêntures, notas comerciais ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer de suas controladas que não estejam previstos nos demais incisos deste Artigo;
- (xxvi) concessão de empréstimos pela Companhia ou qualquer de suas controladas em favor de quaisquer terceiros em valor, individual ou em uma série de operações em período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto, em qualquer caso, pela concessão de empréstimos pela Companhia para qualquer de suas controladas; e
- (xxvii) escolha e destituição da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais.

### SEÇÃO III DIRETORIA

ARTIGO 15 – A Companhia terá uma Diretoria composta por, no mínimo, 4 (quatro), e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente Comercial e Operacional; (iii) Diretor Financeiro; (iv) Diretor de Relações com Investidores; e (v) Diretor de Concessões.

Parágrafo 1º – Os diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais.

Parágrafo 2º – Os diretores poderão cumular funções.

Parágrafo 3º – Os diretores serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 4º – Em caso de vacância, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, cujo prazo de mandato findará simultaneamente com os mandatos então vigentes.

Parágrafo 5º – A remuneração individual dos diretores será fixada pelo Conselho de Administração, observado o limite estipulado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16 – A Diretoria terá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela lei e por este Estatuto Social, de modo a assegurar o funcionamento normal da Companhia e a continuidade de seus negócios, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, incluindo:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos



- auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (iii) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios e o plano de investimentos da Companhia;
  - (iv) preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais, para submissão ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade; e
  - (v) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – Ao Diretor Presidente compete, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (i) su  
pervisionar as atividades desenvolvidas por todos os setores da Companhia, incluindo os setores contábil, fiscal, financeiro, comercial, administrativo, de marketing, de recursos humanos, tecnologia da informação e estratégias digitais;
- (ii) co  
ordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- (iii) ze  
lar pelo atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais do Conselho de Administração;
- (iv) el  
aborar o relatório da administração da Companhia, a ser submetido à apreciação do Conselho de Administração; e
- (v) pr  
opor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição.

Parágrafo 2º – Ao Diretor Vice-Presidente Comercial e Operacional compete, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (i) di  
rigir as áreas comercial e operacional, incluindo o relacionamento com clientes e inteligência de mercado;
- (ii) di  
rigir a área de marketing; e
- (iii) ad  
ministrar o segmento de estacionamento de veículos fora de vias e logradouros públicos e negócios adjacentes, incluindo a prospecção de novos negócios em tal segmento, sejam eles privados ou públicos.



Parágrafo 3º – Ao Diretor Financeiro compete, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (i) di  
rigir as áreas financeira, controladoria e planejamento financeiro, fiscal/tributária;
- (ii) pr  
opor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (iii) ad  
ministrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- (iv) el  
aborar as demonstrações financeiras para manifestação do Conselho de Administração;
- (v) re  
presentar a Companhia perante os agentes financeiros; e
- (vi) el  
aborar e apresentar relatórios às demais diretorias da Companhia de forma a auxiliar o planejamento das respectivas áreas.

Parágrafo 4º – Ao Diretor de Relações com Investidores compete, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (i) re  
presentar isoladamente a Companhia perante a CVM, outras entidades de controle e outras instituições dos mercados financeiro e de capitais, nacionais e estrangeiras;
- (ii) pr  
estar informado ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e/ou no exterior; e
- (iii) to  
mar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo 5º – Ao Diretor de Concessões compete, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (i) ad  
ministrar o segmento de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos e negócios adjacentes, incluindo a prospecção de novos negócios em tal segmento; e
- (ii) ac  
ompanhar e administrar a participação da Companhia em processos de licitações

públicas envolvendo o segmento de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos.

ARTIGO 17 – Observado o disposto em lei, neste Estatuto Social e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e, ainda, o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, a representação da Companhia se dá mediante:

- (i) assinatura conjunta do 2 (dois) Diretores; ou
- (ii) assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, observado, quanto à nomeação de procuradores, o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 1º – A Companhia poderá ser representada:

- (i) por 2 (dois) procuradores em conjunto especialmente nomeados para tanto, observado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo, na assinatura de cheques, autorizações de débitos, abertura de conta corrente, transferências e demais operações bancárias ordinárias da Companhia que não sejam realizadas por meio eletrônico; e
- (ii) por 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, observado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo, nos seguintes casos:
  - (a) operações bancárias ordinárias da Companhia realizadas por meio eletrônico;
  - (b) assinatura de contratos de trabalho e outros documentos do Departamento de Pessoal;
  - (c) representação da Companhia em processos de concorrência promovidos por empresas públicas ou privadas, incluindo a assinatura de propostas comerciais, declarações, contratos de convênio com usuários mensalistas de estacionamento e contrato de fornecimento de selo-convênio;
  - (d) representação da Companhia em deliberações de sócios de empresas ou fundos de investimento nos quais a sociedade participe;
  - (e) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, desde que tal procurador seja advogado e tenha sido nomeado por meio de procuração com cláusula "ad judicia"; e
  - (f) nos casos e na forma que o Conselho de Administração especificar.

Parágrafo 2º – As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo os instrumentos de mandato especificar os poderes concedidos e terão prazo de duração determinado, limitado a 2 (dois) anos, exceto no caso de procuração com cláusula "ad judicia", que poderá ser por prazo indeterminado.



## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus membros fixar sua remuneração, observado o artigo 162, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º – O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

ARTIGO 19 – Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – O Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º – Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCRO

ARTIGO 20 – O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 21 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

ARTIGO 22 – Do lucro líquido do exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.

ARTIGO 23 – Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo em montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício calculado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo 2º – Qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de orçamento de capital previamente aprovada pelo Conselho de Administração, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º – Todo o saldo remanescente do lucro líquido, após atendidas as disposições legais e a destinação prevista neste Artigo 23, será destinado para a reserva estatutária denominada "Reserva Especial de Lucros", que não excederá 100% (cem por cento) do capital social da Companhia e que terá como finalidade garantir os recursos necessários para o pagamento, pela Companhia, de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando a manter o fluxo de remuneração aos acionistas. Após o saldo da Reserva Especial de Lucros atingir o seu limite, a destinação do resultado remanescente será determinada pela Assembleia Geral, devendo observar o artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 24 – Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

ARTIGO 25 – A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (iii) o pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

## CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DE CONTROLE

ARTIGO 26 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único – Para fins deste Artigo, "controle" e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e



orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

## CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 27 – A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, que deverão funcionar no período de liquidação fixando-lhes a remuneração.

## CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

ARTIGO 28 – A Companhia, seus acionistas, seus administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Parágrafo Único – A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no *caput*.

ARTIGO 29 – A arbitragem será decidida por Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, nomeados conforme disposto no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

ARTIGO 30 – A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil, lugar em que deverá ser proferida a sentença arbitral. A língua da arbitragem será o português e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

ARTIGO 31 – Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes poderá formular pedidos de tutela de urgência perante o Poder Judiciário, obedecida a legislação aplicável, especialmente o Código de Processo Civil e a Lei n.º 9.307/96, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário antes de instituída a arbitragem não afetará a existência, validade ou eficácia da convenção de arbitragem.

ARTIGO 32 – Para ações judiciais permitidas pela Lei n.º 9.307/96, medidas não cabíveis em arbitragem, medidas executivas ou pedidos de tutela de urgência anteriores à instituição da arbitragem, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO X SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 33 – Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34 – A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos.

ARTIGO 35 – A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer Artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

ARTIGO 36 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais, conforme aplicáveis, inclusive o disposto no Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 37 – As disposições contidas no parágrafo único do Artigo 1º, no inciso (ix) do Artigo 9º, no parágrafo 1º do Artigo 10º, no parágrafo 2º do Artigo 12, no Artigo 26 e no Artigo 33 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

\*.\*.\*.\*.\*